



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE ANDROLOGIA CONTRA A TVI POR FALTA DE RIGOR

(Aprovada na reunião plenária de 24.NOV.99)

#### I - A QUEIXA

Contra a TVI, por alegada falta de rigor num programa transmitido em 16 de Setembro de 1999, intitulado "A Impotência - o Sexo Frustrado", queixou-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em documento entrado neste órgão em 24 de Setembro de 1999, a Sociedade Portuguesa de Andrologia, nos seguintes termos:

*"Lamenta [a Sociedade Portuguesa de Andrologia] que um problema grave e sério que afecta dolorosamente muitos milhares de portugueses no mais íntimo da sua vida, envolvendo não só o seu bem estar físico e psíquico mas também a sua vida familiar social e profissional, tenha sido abordado de uma forma lamentável sobre todos os pontos de vista.*

*"De salientar as incorrecções científicas e a total desinformação sobre a realidade de um problema social e humano, que deveria merecer todo o cuidado na sua explanação e abordagem.*

*"Pretendeu-se o sensacionalismo provocatório e a brejeirice de mau gosto e procurou-se com uma reportagem de baixo nível científico e moral, realizada por uma televisão estrangeira, tratar e discutir levianamente e com pouca seriedade o problema da disfunção eréctil.*

*"Lamenta-se também que não tenha havido por parte dos participantes no programa uma atitude de repúdio e de esclarecimento sobre o que se estava a observar.*

*"Não pode a Sociedade Portuguesa de Andrologia deixar de repudiar de uma forma veemente que preocupações de audiências sirvam para desinformar e criar a confusão no público".*

#### II - O PROGRAMA

A um ofício da AACS, com data de 11 de Outubro de 1999, pedindo-lhe que se pronunciasse sobre o conteúdo da queixa e enviasse a este órgão de Estado a gravação do programa, optou a TVI por se limitar ao envio desta, chegada em 26 do mesmo mês.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

O programa envolve um conjunto de reportagens e uma mesa com entrevistados, dando voz quer a pessoas envolvidas em tratamentos do referido domínio quer a médicos, apresentados como especialistas.

### III - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Está a TVI obrigada, como todos os canais generalistas, a "*contribuir para a informação, formação e entretenimento do público...*", (alínea a) do nº 1 do Artigo 8º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho) e a "*promover o direito de informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações*" (alínea b) do mesmo número).

Deve a AACS "*assegurar o exercício do direito à informação...*" e "*providenciar pela isenção e rigor da informação*" (respectivamente alíneas a) e b) do Artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto).

Competindo ainda a este órgão "*apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, bem como exercer as demais competências previstas noutros diplomas relativos aos órgãos de comunicação social*" (alínea n) do Artigo 4º da mesma Lei).

Deve, assim, a AACS pronunciar-se sobre a queixa em presença.

### IV - PONDERAÇÃO

Refere a Sociedade Portuguesa de Andrologia "*incorrecções científicas*" e "*total desinformação*" contidas neste programa.

Alega "*sensacionalismo provocatório*" e "*brejeirice de mau gosto*".

Assinala "*baixo nível científico e moral*", bem como "*leviandade*" e "*pouca seriedade*".

Lamenta que "*não tenha havido por parte dos participantes no programa uma atitude de repúdio e de esclarecimento sobre o que se estava a observar*".

Ocorre, porém, que os responsáveis pelo programa, quer os editores de uma parte brasileira quer os da parte portuguesa, deram voz a médicos especialistas.

A estrutura do programa respeitava, assim, um princípio ou manifestamente procurava respeitar, os deveres de informação e de rigor.

Não dizendo a Sociedade Portuguesa de Andrologia em quê, concretamente, o programa *desinformava* e veiculava *incorrecções científicas*,

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

tendo as alegações de "sensacionalismo provocatório" e de "brejeirice de mau gosto" uma difusa carga de subjectividade, e apresentando o programa a referida construção, bem como envolvendo ele a citada participação de membros da comunidade médica, esta peça jornalística - para além de aspectos qualitativos, estilísticos, que não nos incumbe apreciar - não configura qualquer violação dos deveres legais.

### **V - CONCLUSÃO**

Analisada uma queixa da Sociedade Portuguesa de Andrologia contra a TVI, por alegada falta de rigor num programa intitulado "A Impotência - o Sexo Frustrado", exibido em 16 de Setembro de 1999, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, considerando a estrutura da emissão, incluindo reportagens e entrevistas a médicos especialistas, delibera considerar essa queixa improcedente, por entender que aquela estação televisiva não violou qualquer norma legal relativa aos deveres de informação e de rigor.

***Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, José Garibaldi, Rui Assis Ferreira (com declaração de voto), Carlos Veiga Pereira e Beltrão de Carvalho e abstenções de Sebastião Lima Rego e Maria de Lurdes Monteiro.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 24 de Novembro de 1999

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

AP/AM



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DECLARAÇÃO DE VOTO

(Deliberação sobre queixa da Sociedade Portuguesa de Andrologia  
contra a TVI)

Dei voto favorável à presente deliberação por perfilhar a análise nela feita a propósito das questões de rigor informativo suscitadas pela queixosa.

Entendo, todavia, que esta Alta Autoridade não deveria alhear-se do conteúdo eventualmente chocante de algumas das imagens difundidas, susceptível de as sujeitar à sinalética prescrita no nº 2 do artº 21º da Lei da Televisão.

Rui Assis Ferreira

24.NOV.99

RAF/AM

10/176